



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO - CVN 9508/2019

Termo de convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 68, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Cid José Goulart Júnior**.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de equipe formada por profissionais na área odontológica, destinada à realização de perícias nos procedimentos de tratamento dentário dos servidores de ambos os Convenientes, quando não puder ser efetivada diretamente por eles, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais dos seus profissionais responsáveis pela sua efetivação, na forma estabelecida no presente convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99, no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Os Convenientes obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

### CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro Conveniente, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situação específica, em horário a ser definido pelos Convenentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Assistente-Chefe do Setor Odontológico do Primeiro Convenente e pelo Chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios do Segundo Convenente, ou por servidor por ele(a) indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de 26-10-2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, por acordo entre os Convenentes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS**

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos Convenentes, caberá ao Convenente que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento ao Convenente prejudicado, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosa ou culposa, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos Convenentes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA ONZE DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Primeiro Convenente:**

**Segundo Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Cid José Goulart Júnior**  
**Presidente**  
**TRE – SC**